



Vista aérea da escola

*A substituição das telhas onduladas de fibrocimento por telhas metálicas galvanizadas onduladas, totalizando 1.290,51 metros quadrados de cobertura, faz parte da primeira etapa da execução do projeto de reforma da tradicional escola municipal da Vila Tereza*

## Escola Flávia Dutra recebe obras de reforma e adequações inclusivas

A Escola Municipal Flávia Dutra está recebendo obras de reforma geral e de adequações para se tornar uma edificação mais inclusiva com recursos de acessibilidade, visando garantir mais segurança e funcionalidade na infraestrutura do prédio para os alunos, professores e toda a comunidade escolar. Estão em andamento as obras de reconstrução geral da cobertura, sendo que os demais serviços previstos no contrato firmado entre a prefeitura de Cataguases e a empresa licitada, Minas Florestais e Construções Ltda, serão executados logo em sequência.

Nesta primeira etapa, estão sendo substituídas as telhas onduladas de fibrocimento por telhas metálicas galvanizadas onduladas, totalizando 1.290,51 metros quadrados de cobertura. Dentre os demais serviços a serem realizados no prédio da escola, destacam-se como adequações para acessibilidade: construção de corrimão duplo em tubo de aço galvanizado e guarda corpo na rampa, instalação de piso tátil de borracha, instalação de placas de concreto de sinalização tátil, pintura para sinalização de vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais, colocação

de faixa reflexiva amarela, nos degraus de escadas.

Estão também incluídas nas obras para adequação de acessibilidade e melhorias na edificação, projeto de combate e prevenção de incêndios, reforma das 15 salas de aula, do pátio e também da cozinha, bem como das instalações hidráulicas e elétricas, sempre com materiais da mais alta qualidade; instalação de novas esquadrias, louças e metais, pintura dos ambientes, limpeza geral do terreno e plantio de grama. A entrega das obras deve ocorrer em abril do próximo ano.

## Assembleia Legislativa recebe mostra de artesanato de mulheres rurais



Uma capacitação com ênfase na comercialização da produção artesanal foi realizada pelo Sebrae

Com apoio da secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, um grupo de mulheres rurais vai expor, entre os dias 12 e 16 de dezembro, peças de artesanato na galeria cultural da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Além de exposição, a iniciativa vai viabilizar a venda das peças, gerar renda e divulgar o trabalho das ar-

tesãs cataguasenses.

Nesta semana, elas receberam uma formação especial na sede da Associação de Mulheres Rurais do distrito de Sereno sobre boas práticas na comercialização de artigos artesanais. A capacitação foi ministrada pelo assistente de negócios do Sebrae/Cataguases Emanuel Menezes e apoio da Emater.

Na galeria da Assembleia Legislativa estarão expostos produtos confeccionados pelas artesãs Gláucia Oliveira, Ângela de Almeida, Adália Barcário e Sandra Domingues artesanatos como panos de prato, caminho de mesa, tapetes de retalhos, colchas, blusas e saias em crochê, almofadas, bonecas e muitas outras opções.

## Prefeitura inaugura nova sede da Catrans

Foram investidos aproximadamente R\$168 mil com recursos próprios para recuperar o espaço da Prefeitura, que estava inutilizado há sete anos

Aconteceu na última quinta-feira, dia 24, a inauguração da nova sede da Cataguases Trânsito e Transporte (Catrans), com melhor estrutura para quem trabalha e mais conforto para aqueles que precisam de atendimento. Foram investidos aproximadamente R\$168 mil com recursos próprios para recuperar o espaço da Prefeitura, que estava inutilizado há sete anos. Antes de ser usado pela Catrans, o imóvel já serviu de instalação para a Secretaria de Desenvolvimento Social e de sede da Polícia Militar. O local recebeu nova pintura, instalações elétricas, reparos hidráulicos, construção de um banheiro acessível a pessoas com deficiência, troca de forro e telhado. Os trabalhos foram executados pela empresa Unit Construtora LTDA, de Muriaé.

A Nova Sede da Catrans possui oito salas dedicadas ao trabalho interno e para atendimento ao público, com salas de arquivo, engenharia, coordenação, fiscalização, aula, espera, Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), almoxarifado e quatro banheiros. A equipe atual conta com dez servidores e é formada por coordenador geral, coordenador de transporte, fiscal de posturas, oficial admi-

nistrativo, agente administrativo e cinco servidores operacionais. Até a mudança para o novo local, a Catrans funcionava no Centro Administrativo. Com a migração, o espaço anteriormente ocupado agora pode abrigar um novo setor da Prefeitura.

O Prefeito José Henrique esteve na inauguração da sede, onde comentou a ação. “A nossa administração dá muita importância à otimização dos recursos públicos, o que inclui a redução das despesas com aluguel. Outra proposta interessante é a municipalização do trânsito e, para que ela seja efetivada, uma exigência legal é que a gestão do trânsito funcione em uma sede própria. Com isso, nós agilizamos a reforma deste importante patrimônio público, atendendo à nossa perspectiva de utilizar imóveis públicos parados. A Catrans é importantíssima para Cataguases e o objetivo é devolver a população não só o respeito, mas também os imóveis sem funcionamento”, afirmou.

A Nova Sede da Catrans funciona na rua Coronel José Gonçalves Araújo Porto, 121, no centro da cidade, próximo ao Campo do Flamengo. O horário de funcionamento é de 7 horas às 18 horas e o número de telefone é 3429-2522.

Sede é passo importante para a municipalização do trânsito



*O imóvel recebeu pintura, troca de forro e telhado, novas instalações elétricas e hidráulicas e banheiro acessível a pessoas com deficiência*

O novo espaço da Catrans está dentro dos padrões definidos pelo Sistema Nacional de Trânsito. Também já foi dado o andamento da documentação necessária pela Prefeitura e a partir de agora vão ser feitas licitações e contratações para que o procedimento seja finalizado. A expectativa da administração é que o processo de municipalização do trânsito iniciado no último ano seja concluído em 2023.

A partir do momento que a municipalização for efetivada, toda a gestão do trânsito de Cataguases será feita pela Prefeitura, com a instituição podendo estabelecer convênios. Inclusive, toda a arrecadação envolvendo as questões de trânsito em Cataguases, como por exemplo, estacionamento nas vias públicas e multas, ficarão no município e o recurso será aplicado em melhorias para a própria cidade.

# EDUCAÇÃO

## Estão abertas as matrículas para a Educação de Jovens e Adultos

### Aqueles que não tiveram a oportunidade de estudar do 6º ao 9º ano têm a chance de iniciar ou concluir essas etapas da escolaridade

A Escola Municipal Carmelita Guimarães (Vila Reis) está com inscrições abertas até 14 de dezembro para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinada a pessoas a partir de 15 anos que desejam retomar e concluir o ensino fundamental. As aulas começam em 6 de fevereiro de 2023.

A EJA é destinada a pessoas que não tiveram oportunidade de continuar os estudos na idade adequada e em Cataguases a modalidade é oferecida na Escola Municipal Carmelita Guimarães, de segunda a sexta das 18h às 21h30. O curso tem duração de 2 anos. O aluno que precisa recebe, de forma gratuita,

cadernos, lápis, borracha, livros e todos os materiais mimeografados.

Para muitos alunos da Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Carmelita Guimarães, o retorno às aulas foi uma grande conquista pessoal. Como exemplo da situação encontra-se Andreia Ferreira da Silva Pereira, que frequenta o 8.º ano do ensino de jovens e adultos, aos 45 anos, a necessidade de trabalhar e cuidar dos filhos falou mais forte. E para os novos alunos, ele manda um recado: “Seja corajoso, não é fácil trabalhar e estudar, mas com esforço, no final valerá a pena”.

Para Marcos Ferreira da Silva, 44 anos, aluno da



Sala de aula da EJA na Carmelita Guimarães

8ª série, a EJA representa uma ótima oportunidade de recomeço: “Eu estava fora da sala de aula porque me tornei pai muito cedo”,

revela. A aluna do 7º ano Nívea Maria Gregório de Oliveira, aos de 37 anos, também destaca a EJA como uma chance imperdível

para conclusão dos estudos. “Estive fora da sala de aula, pois tinha que trabalhar e cuidar de minhas filhas”, disse. E para quem

pensa em recomeçar, Nívea deixa um recado: “Continue estudando, siga seus sonhos, nunca pare de sonhar”.

Para efetivar matrícula na Educação de Jovens e Adultos, o estudante deve levar os seguintes documentos:

- .Certidão de nascimento ou de casamento
- .Carteira de Identidade
- .CPF
- .Histórico Escolar
- .Comprovante de residência
- .Número de telefone para contato;

A Escola Carmelita Guimarães fica na avenida José Maria Figueiredo Reis, 850. Telefone de contato (32) 3429 2572. ■

### ATOS DO JUDICIÁRIO COMARCA DE CATAGUASES

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL (CONFORME LEI Nº 13.105/2015).  
PROCESSO: 0055725-46.2012.8.13.0153 - 2ª VARA CÍVEL DE CATAGUASES/MG. Requerente: MINISTÉRIO DA FAZENDA. Requerido: MASSAS PORTUENSE LTDA - EPP. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, Leiloeiro Público Oficial, nomeado pelo MM Juiz desta Comarca faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que no processo indicado venderá os bens discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado por meio eletrônico (online). Em 1º leilão, no dia 16/12/2022 às 10:00 e em 2º leilão 16/12/2022 às 10:15 ambas realizadas através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br/ www.mgl.com.br. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizado segundo leilão, na data indicada, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. O leilão será realizado na(s) data(s) acima mencionada(s). Não havendo licitantes na(s) data(s) indicada(s) fica redesignado leilão para as seguintes datas, de forma (online) 1º leilão 23/02/2023 10:00 e 2º leilão 23/02/2023 10:15; 1º leilão 20/03/2023 10:00 e 2º leilão 20/03/2023 10:15; 1º leilão 20/04/2023 10:00 e 2º leilão 20/04/2023 10:15; 1º leilão 22/05/2023 10:00 e 2º leilão 22/05/2023 10:15; 1º leilão 20/06/2023 10:00 e 2º leilão 20/06/2023 10:15; 1º leilão 20/07/2023 10:00 e 2º leilão 20/07/2023 10:15; 1º leilão 21/08/2023 10:00 e 2º leilão 21/08/2023 10:15; 1º leilão 20/09/2023 10:00 e 2º leilão 20/09/2023 10:15; 1º leilão 20/10/2023 10:00 e 2º leilão 20/10/2023 10:15; através da plataforma eletrônica www.fernandoleiloeiro.com.br/ www.mgl.com.br. BEM: 1): Lote Urbano com 252,90m², Boa Vista, Lote 4, Serra da Boa Vista, Astolfo Dutra MG, MATRÍCULA 21769 CRI de Cataguases/MG. DESCRIÇÃO: Trata-se de um lote urbano com 252,90m², com as medidas e confrontações descritas na matrícula. Avaliado em 17/12/2015 em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO ATUALIZADO: R\$ 50.544,99 (Cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) atualizado em 17/11/2022. Lance mínimo em segundo leilão 60% da avaliação: R\$ 30.326,99 (Trinta mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos). ÔNUS: Av-3 – Indisponibilidade nos autos nº 0153.09.087196-0 2º Vara Cível de Cataguases/MG. Av-4 - Indisponibilidade nos autos nº 10166-86.2011.4.01.3801 Secretaria da Justiça Federal de 1º grau de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Muriaé/MG. R-5- Penhora nos autos nº 3309-61.2011.4.01.3821 Secretaria da Justiça Federal de 1º grau de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Muriaé/MG. R-6- Penhora nos autos nº 10166-86.2011.4.01.3801 Secretaria da Justiça Federal de 1º grau de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Muriaé/MG. R-7- Penhora nos autos nº 0573422-33.2006.8.13.0153 1º Vara Cível de Cataguases/MG. R-8- Penhora nos autos nº 0012791-73.2012.8.13.0153 1º Vara Cível de Cataguases/MG. R-9- Penhora do lote 5 nos autos nº 0012791-73.2012.8.13.0153 1º Vara Cível de Cataguases/MG. R-10- Penhora do lote 6 nos autos nº 0012791-73.2012.8.13.0153 1º Vara Cível de Cataguases/MG. R-11- Penhora do lote 7 nos autos nº 0012791-73.2012.8.13.0153 1º Vara Cível de Cataguases/MG. R-12- Penhora do lote 8 nos autos nº 0012791-73.2012.8.13.0153 1º Vara Cível de Cataguases/MG. R-13- Penhora do lote 9 nos autos nº 0012791-73.2012.8.13.0153 1º Vara Cível de Cataguases/MG. R-14- Penhora do lote 4 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-15- Penhora do lote 5 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-16- Penhora do lote 6 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-17- Penhora do lote 7 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-18- Penhora do lote 8 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-19- Penhora do lote 9 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-20- Penhora do lote 10 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-21- Penhora do lote 11 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-22- Penhora do lote 12 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-23- Penhora do lote 13 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-24- Penhora do lote 14 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-25- Penhora do lote 15 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-26- Penhora do lote 16 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-27- Penhora do lote 17 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-28- Penhora do lote 18 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-29- Penhora do lote 19 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-30- Penhora do lote 20 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-31- Penhora do lote 21 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-32- Penhora do lote 22 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-33- Penhora do lote 23 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-34- Penhora do lote 24 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-35- Penhora do lote 25 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-36- Penhora do lote 26 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-37- Penhora do lote 27 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-38- Penhora do lote 28 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-39- Penhora do lote 29 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-40- Penhora do lote 30 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-41- Penhora do lote 31 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-42- Penhora do lote 32 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-43- Penhora do lote 33 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-44- Penhora do lote 34 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-45- Penhora do lote 35 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-46- Penhora do lote 36 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-47- Penhora do lote 37 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-48- Penhora do lote 38 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-49- Penhora do lote 39 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-50- Penhora do lote 40 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-51- Penhora do lote 41 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-52- Penhora do lote 42 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-53- Penhora do lote 43 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-54- Penhora do lote 44 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-55- Penhora do lote 45 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-56- Penhora do lote 46 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-57- Penhora do lote 47 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-58- Penhora do lote 48 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-59- Penhora do lote 49 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-60- Penhora do lote 50 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-61- Penhora do lote 51 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-62- Penhora do lote 52 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-63- Penhora do lote 53 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-64- Penhora do lote 54 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-65- Penhora do lote 55 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-66- Penhora do lote 56 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-67- Penhora do lote 57 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-68- Penhora do lote 58 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-69- Penhora do lote 59 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-70- Penhora do lote 60 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-71- Penhora do lote 61 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-72- Penhora do lote 62 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-73- Penhora do lote 63 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-74- Penhora do lote 64 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-75- Penhora do lote 65 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-76- Penhora do lote 66 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-77- Penhora do lote 67 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-78- Penhora do lote 68 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-79- Penhora do lote 69 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-80- Penhora do lote 70 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-81- Penhora do lote 71 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-82- Penhora do lote 72 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-83- Penhora do lote 73 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-84- Penhora do lote 74 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-85- Penhora do lote 75 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-86- Penhora do lote 76 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-87- Penhora do lote 77 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-88- Penhora do lote 78 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-89- Penhora do lote 79 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-90- Penhora do lote 80 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-91- Penhora do lote 81 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-92- Penhora do lote 82 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-93- Penhora do lote 83 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-94- Penhora do lote 84 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-95- Penhora do lote 85 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-96- Penhora do lote 86 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-97- Penhora do lote 87 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-98- Penhora do lote 88 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-99- Penhora do lote 89 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-100- Penhora do lote 90 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-101- Penhora do lote 91 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-102- Penhora do lote 92 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-103- Penhora do lote 93 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-104- Penhora do lote 94 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-105- Penhora do lote 95 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-106- Penhora do lote 96 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-107- Penhora do lote 97 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-108- Penhora do lote 98 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-109- Penhora do lote 99 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-110- Penhora do lote 100 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-111- Penhora do lote 101 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-112- Penhora do lote 102 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-113- Penhora do lote 103 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-114- Penhora do lote 104 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-115- Penhora do lote 105 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-116- Penhora do lote 106 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-117- Penhora do lote 107 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-118- Penhora do lote 108 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-119- Penhora do lote 109 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-120- Penhora do lote 110 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-121- Penhora do lote 111 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-122- Penhora do lote 112 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-123- Penhora do lote 113 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-124- Penhora do lote 114 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-125- Penhora do lote 115 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-126- Penhora do lote 116 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-127- Penhora do lote 117 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-128- Penhora do lote 118 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-129- Penhora do lote 119 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-130- Penhora do lote 120 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-131- Penhora do lote 121 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-132- Penhora do lote 122 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-133- Penhora do lote 123 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-134- Penhora do lote 124 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-135- Penhora do lote 125 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-136- Penhora do lote 126 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-137- Penhora do lote 127 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-138- Penhora do lote 128 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-139- Penhora do lote 129 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-140- Penhora do lote 130 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-141- Penhora do lote 131 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-142- Penhora do lote 132 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-143- Penhora do lote 133 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-144- Penhora do lote 134 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-145- Penhora do lote 135 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-146- Penhora do lote 136 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-147- Penhora do lote 137 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-148- Penhora do lote 138 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-149- Penhora do lote 139 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-150- Penhora do lote 140 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-151- Penhora do lote 141 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-152- Penhora do lote 142 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-153- Penhora do lote 143 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-154- Penhora do lote 144 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-155- Penhora do lote 145 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-156- Penhora do lote 146 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-157- Penhora do lote 147 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-158- Penhora do lote 148 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-159- Penhora do lote 149 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-160- Penhora do lote 150 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-161- Penhora do lote 151 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-162- Penhora do lote 152 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-163- Penhora do lote 153 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-164- Penhora do lote 154 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-165- Penhora do lote 155 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-166- Penhora do lote 156 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-167- Penhora do lote 157 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-168- Penhora do lote 158 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-169- Penhora do lote 159 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-170- Penhora do lote 160 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-171- Penhora do lote 161 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-172- Penhora do lote 162 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-173- Penhora do lote 163 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-174- Penhora do lote 164 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-175- Penhora do lote 165 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-176- Penhora do lote 166 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-177- Penhora do lote 167 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-178- Penhora do lote 168 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-179- Penhora do lote 169 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-180- Penhora do lote 170 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-181- Penhora do lote 171 nos autos nº 0055725-46.2012.8.13.0153 2º Vara Cível de Cataguases/MG. R-182- Penhora do lote 172 nos autos nº 0055725



II - 50 (cinquenta) parcelas para imóvel com três ou mais unidades construídas com incidência de correção monetária que trata o artigo 5º parágrafo 2º desta Lei.

§2º - As despesas decorrentes com avaliação, lavratura de escritura, registro e demais atos que for necessário levantamento topográfico do imóvel, desmembramento serão suportadas pelo comprador.

§3º - Em caso de não ocorrer acordo, deverá ser ajuizada Ação específica para discussão no âmbito jurídico.

Art.7º - Para arrecadação do valor relativo à alienação, será utilizada a rubrica 2.2.2.1.01.0.2.00.00.00 - fonte de recurso Alienação de Bens, depositado em Conta específica nº 71.129-9 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0108 - Operação 06.

Parágrafo único - O valor arrecadado com a alienação será utilizado para reposição patrimonial, ou seja, aquisição de bens permanentes móveis e ou imóveis. Podendo ainda, ser utilizado, para implementação de política local de habitação social, voltada a garantir o direito à moradia população de baixa renda, de acordo com as diretrizes da Lei Federal 11.124/2006 e será administrado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art.8º - Ficam assim definidas a título de regularização as situações abaixo e que também fazem parte do ICP

§1º - AFORAMENTO A TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE - Para os aforamentos concedidos a título de legitimação de posse, deverão ser seguidas as determinações dos Artigos 1º a 6º desta Lei, podendo o beneficiário manifestar sua opção, pelo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou Aquisição..

§2º - AFORAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - Ficará o Executivo autorizado a lavrar a Escritura Pública de Doação aos beneficiários que receberam Alvará Definitivo por indenização em observância das Leis Municipais nº 1.519/88 e 1.565/88 e Leis específicas, devendo os mesmos providenciarem toda documentação necessária para a lavratura da escritura, ficando porém as despesas de ITCD e cartórias decorrentes, por conta do Município.

§3º - POR ALIENAÇÃO - Nos casos dos aforamentos definitivos concedidos no período 10/01/2003 a 31.12.2012, onde o aforado fez uso das Leis 2.206/93 e 2.610/96, fica o Executivo autorizado a assinar escritura de Compra e Venda desde que a Lei que autorizou o aforamento seja anterior a 10.01.2003.

§4º - As despesas decorrentes com lavratura, registro e demais atos que forem necessários para regularização do parágrafo 3º, serão suportadas pelo beneficiário. O valor a ser declarado na escritura será correspondente ao valor pago a Fazenda Pública Municipal na época da aquisição constante do processo Administrativo.

Art.9º - Não poderá o Município promover desistência das demandas judiciais em curso, porém, poderá firmar acordos em conformidade com o determinado por essa Lei, e, em caso de alienação, o valor do imóvel se dará por avaliação judicial.

Parágrafo único - Na falta de consenso entre as partes deverá o feito prosseguir até final sentença.

Art.10 - Para fazerem jus a qualquer forma de regularização proposta por esta Lei, o beneficiário deverá comprovar sua situação regular junto a Fazenda Pública Municipal, comprovando a quitação do IPTU dos últimos 05 (cinco) anos

Art.11 - Os beneficiados com aforamento anteriormente a 10/01/2003 que não solicitaram o Alvará de Aforamento na época devida deverão apresentar a documentação necessária para análise da Comissão, e, estando deferido o pedido, poderão optar pela Concessão de Direito Real de Uso e ou Alienação.

Art.12 - Os terrenos aforados de que trata essa Lei que já estiverem em nome dos beneficiários perante o Cartório do Registro de Imóveis, não serão objeto de Ação de Reintegração de Posse ou Processo Administrativo, entendendo se essas, como situações consolidadas.

Art.13 - Os imóveis objetos desta lei, considerando regularização e situação consolidadas por leis anteriores, caracterizam inexistência de qualquer competição na forma e termos da lei federal nº 14.133/21.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Leis 1.565/88, 2.206/93, 2.610/96 e 4.038/12.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 22 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito  
Emília de Sousa Menta  
Sec. Administração

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº \_\_\_\_\_.

Por este instrumento de concessão, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE CATAGUASES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santa Rita, nº. 462, Centro, nesta cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.702.499/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CIC sob o nº. \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante designado CONCEDENTE; e, do outro lado \_\_\_\_\_, portador(ES) de cédula(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_, e, inscritos no CIC sob nº(s) \_\_\_\_\_, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, de Cataguases a \_\_\_\_\_, doravante designados CONCESSIONÁRIOS, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, conforme as cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é proprietário do imóvel, localizado nesta cidade à \_\_\_\_\_ com as seguintes medidas e confrontações: \_\_\_\_\_, devidamente registrado no CRI desta Comarca sob matrícula nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, através deste, cede ao(s) CONCESSIONÁRIO(S) imóvel acima descrito, para que os CONCESSIONÁRIOS exerçam seus direitos de posse sobre o bem nos termos da Lei que rege este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCESSIONÁRIO(S) CONCESSIONÁRIO(S) ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1.000,00 (hum mil real).

CLÁUSULA QUARTA: Os CONCESSIONÁRIOS fruirão plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda e responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: A concessão ora convencionada é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Resolver-se-á de pleno direito esta concessão quando os CONCESSIONÁRIOS:

- I - derem ao imóvel concedido destinação diversa daquela estabelecida na Lei de Concessão.
- II - derem em locação total ou parcial o imóvel concedido;
- III - transferirem a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;
- IV - descumprirem qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA: A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima:

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos herdeiros sucessores apresentar a documentação necessária para que o Município CONCEDENTE proceda à transferência do presente Contrato aos sucessores, o que será realizado através de Termo Aditivo, ficando a cargo dos NOVOS CONCESSIONÁRIOS a transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA: Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG), para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato com prévia e expressa renúncia de qualquer outros, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levados a registro no Cartório de Imóveis desta Comarca de Cataguases, e 01 (uma) via destinada a arquivo na Seção de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cataguases, Cataguases, MG.,

MUNICÍPIO DE CATAGUASES  
CEDENTE.

CESSIONARIO

CESSIONÁRIO  
TESTEMUNHAS:

Lei Nº 4.902 de 22 de novembro de 2022.

Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

§ 1º - Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art.2º - Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as seguintes definições:

- a)Área Precária: área sem regularização fundiária;
- b)Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- c)Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radio frequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- d)Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;
- e)Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de rádio frequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

f)Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

g)Instalação Interna: - Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

h)Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

i)Poste - infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

l) Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

m) Prestadora - Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

n) Torre - infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

o) Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art.3º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 03 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverá constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

Art.4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I - de ETR Móvel;
- II - de ETR de Pequeno Porte;
- III - de ETR em Área Internas;
- IV - a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V - O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art.5º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único - Os órgãos municipais deverão oficial ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art.6º - A instalação de novas Infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§1º - A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§2º - É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico

§3º - A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

Art.7º - Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETRs:

I.Em relação à instalação de torres, 03m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II.Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º - Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º - As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, estejamento, entre outros).

§3º - As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art.8º - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art.9º - A instalação dos equipamen-

tos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§1º - Nas ETRs e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

§2º - Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art.10 - Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art.11 - A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

Art.12 - A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art.13 - A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação

§1º - O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 2º - A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art.14 - O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo Único - Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Requerimento;
- II - Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);
- III - Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
- IV - Contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V - Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI - Comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças no importe de 4,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal) a ser recolhido aos cofres públicos do município.

Art.15 - O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art.16 - Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art.17 - O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

Art.18 - A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art.19 - Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa participante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

Art.20 - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis,

serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Art.21 - Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

Art.22 - Constituem infrações à presente Lei:

I - Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estações transmissoras de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II - Prestar informações falsas.

Art.23 - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, na segunda ocorrência, constante na legislação municipal.

Art.24 - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art.25 - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art.26 - Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

Art.27 - Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação

§3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§4º - Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art.28 - As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta lei e requeram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º - Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º - Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º - Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§5º - Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 1,5 UFM.

Art.29 - Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com

tados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1º - A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá substituir

§2º - O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 02 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder

público.

§3º - Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29º serão contados em dobro.

Art.30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei 3.540/2006.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 22 de novembro de 2022.

José Henriques

Prefeito

Emilia de Sousa Menta

Sec. Administração

**Lei Nº 4. 903 de 25 de novembro de 2022.**

“*Adéqua o Plano de Cargos e Salários do Município de Cataguases e cria novos cargos de Provedimento Efetivo*”.

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

*Art.1º* - Ficam criados os cargos de provimento efetivo infra-elencados com os números de vagas, nível de vencimentos, carga horária e escolaridade mínima.

CARGOS	VACAS	JORNADA D TRABALHO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	NÍVEL	VENCIMENTOS EM R\$
Assistente em Assuntos Educacionais	04	30 h/s	Ensino Médio Completo	IV	R\$1.221,00
Analista Jurídico	04	30 h/s	Ensino Superior completo em Direito	V	R\$1.941,47
Analista Ambiental	04	30 h/s	Ensino Superior completo em Agronomia, Engenharia Ambiental ou Bacharel em Biologia	V	R\$1.941,47
Biomédico	02	30 h/s	Ensino superior completo em Biomedicina Registro ativo no Conselho de Classe	V	R\$1.941,47
Engenheiro Florestal	01	30 h/s	Ensino Superior completo em Engenharia Florestal Registro Ativo no Conselho de Classe	V	R\$1.941,47

Historiador	01	30 h/s	Ensino Superior completo em História	V	R\$1.941,47
Educador Físico	05	30 h/s	Ensino Superior Completo em Educação Física Registro no conselho de Classe	V	R\$1.941,47
Turismólogo	01	30 h/s	Ensino Superior completo em Turismo	V	R\$1.941,47
Sanitarista	01	30 h/s	Ensino Superior Completo com formação ou especialização em Saúde Pública Registro no respectivo Conselho Regional	V	R\$1.941,47
Técnico em informática	03	30 h/s	Curso Técnico em Informática em nível médio	III	R\$1.375,12

§ 1º - Em caso de necessidade de contração permitida por lei, deverão ser contratados os aprovados no último concurso por ordem de classificação.

§ 2º - As respectivas atribuições de cada cargo supra relacionados são:

**I - Assistente de Assunto Educacional:** auxiliar a execução, sob supervisão e orientação, trabalhos relacionados com assistência e orientação educacional, aplicação de recursos audiovisuais na educação e supervisão, administração e inspeção do ensino. Organizar, coletar dados e colaborar na aplicação de testes psicológicos e vocacionais. Assistir aos alunos nas atividades escolares profissionais e de lazer. Classificar e catalogar recursos audiovisuais. Dar assistência na preparação de aulas práticas. Assistir os professores no manuseio dos recursos audiovisuais. Pesquisar fontes de informação e materiais didáticos. Acompanhar discentes em estágios. Assistir nas pesquisas destinadas a fornecer elementos para elaboração de programas de ensino. Colaborar no planejamento, controle e avaliação das atividades de ensino. Colaborar no estabelecimento de normas para avaliação do material didático. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**II - Analista Jurídico:** Prestar assistência ao Poder Executivo, representando-o em qualquer instância judicial, devendo pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida, emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica em processos administrativos de qualquer natureza, sempre que solicitado, estudar e redigir anteprojeto de leis, decretos legislativos e resoluções de matérias institucionais.

**III - Analista Ambiental: Descrição Sumária:** Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental.

**Descrição Detalhada:**

Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio da fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, assim como a realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos; Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora; Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental; Emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental; Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção; Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; Gestão de recursos hídricos e proteção de mananciais; Orientar e acompanhar os projetos de recuperação de matas ciliares e de erosão; Elaborar pareceres técnicos dos projetos da entidade e solicitados pela mesma; Realizar ações educativas, monitorais e ministrar cursos e palestras; Manutenção dos diferentes ecossistemas dos municípios; Recuperação de áreas degradadas e similares; Desenvolver e orientar ações que visem à proteção e desenvolvimento sustentável das Unidades de Conservação e seu entorno; Elaborar e executar, supervisionar projetos referentes a questões florestais e ambientais, planejando, orientando e controlando técnicas de reprodução. Empreendendo cuidados com a exploração de vegetação florestal, para determinar novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura ou melhorar as já existentes; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do município.

**IV – Biomédico:** atuar junto a equipes de saúde, no nível tecnológico, especialmente nas atividades complementares de diagnóstico, junto aos órgãos da Administração Pública, esse profissional tem por competência aplicar completamente os princípios, métodos e técnicas de acupuntura, realizar análises físico-químicas e microbiológicas, realizar análises bromatológicas, realizar coletas e análises clínicas, assumindo a responsabilidade técnica e firmando laudos e pareceres, realizar coletas e análises hematológicas, assumindo responsabilidade técnica, firmando laudos e pareceres, com o objetivo de auxiliar Hemocentros entre outras atividades que envolvem sangue e hemoderivados, podendo, ainda, desenvolver todas essas tarefas no Banco de Sangue, excetuando-se, tão somente, as transfusões, realizar exames laboratoriais de D.N.A, realizar, sob supervisão médica, operações com equipamentos e sistemas médicos de diagnóstico por imagens e/ou radioterápicos, realizar coleta, análise, assumir a responsabilidade técnica e firmar laudos e pareceres em relação a Citologia Esfoliativa, assumir a responsabilidade por pesquisas científicas básicas ou aplicadas, assumir a responsabilidade técnica pela produção, execução e controle de qualidade de insumos biológicos, produzidos pelo Estado, como reagentes, soros e vacinas, entre outros.

**V - Engenheiro Florestal - Descrição Sumária:** Planejar, organizar e dirigir o uso racional dos recursos renováveis, seus serviços e produtos além de executar e supervisionar as atividades técnicas utilizando métodos técnicos para estudos, pesquisas e manejos florestais.

**Descrição detalhada:** Planejamento e execução de obras e serviços técnicos de engenharia rural em construções para fins florestais e suas instalações complementares; Silvicultura e inventário florestal, manejo de florestas e melhoramento florestal; estudos e projetos para a preservação de recursos naturais renováveis; estudos e projetos de conservação de ecossistemas, relatórios de impactos ambientais; administração de parques, hortos e reservas florestais; estudos e projetos de aproveitamento racional de florestas e reflorestamento; pesquisas de novas técnicas de reflorestamento e preservação, bem como de tecnologias adequadas à indústria madeireira; orientação e supervisão técnica de estudos relativos à economia e crédito rural para fins florestais; fiscalização a construção de praças, parques e jardins; expedir laudos, notificações e autos de infração; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**VI- Historiador:** Elaborar e analisar projetos específicos da área de preservação da cultura, com base na investigação dos acontecimentos e conhecimentos científicos; realizar pesquisas de campo e arquivo, relacionadas às suas atividades; redigir documentos; fazer identificação e estudo das manifestações culturais existentes no Município; preparar material destinado à divulgação relacionado com a História de Cataguases e sua interligação com a História de Minas Gerais e do Brasil; manter catalogados os monumentos artísticos que constituem o patrimônio

histórico, cultural e artístico do Município, pesquisando e descrevendo todos os seus pormenores; ministrar palestras possibilitando o conhecimento da História Local e Regional em seus vários aspectos, econômico, social e cultural; desenvolver outras atividades correlatas.

**VII – Educador Físico: Descrição Sumária:** Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais

**Descrição Detalhada:** Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes; Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos a infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos; realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Promover ações ligadas às atividades físicas /práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas /práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

**VIII- Sanitarista: Descrição Sumária:** Atividade de execução qualificada de saúde pública, envolvendo estudo, coordenação, supervisão, execução, avaliação de ações de saúde, especialmente na área de formação básica.

**Descrição Detalhada:** Planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, implantar, supervisionar, controlar, avaliar, integrar, divulgar e executar as ações de saúde pública, principalmente na sua área de atuação básica; Propor e participar na elaboração de normas e regulamentos sanitários; Supervisionar a aplicação e o cumprimento da legislação, dos regulamentos, das normas e especificações relacionados com a saúde; Elaborar e participar da avaliação das normas técnicas dos programas de saúde; Assessorar no âmbito de sua formação e atuação básica a equipe administrativa; Definir estratégia de ação de saúde pública e mobilizar recursos humanos para seu cumprimento; Programar, desenvolver e participar de pesquisas epidemiológicas operacionais; Promover a vigilância epidemiológica das doenças de interesse da saúde pública, visando a doação de medidas de controle e profilaxia; Promover e desenvolver ações relacionadas à educação em saúde; Assessorar instituições públicas e privadas quanto aos aspectos de saneamento e outros relacionados à saúde pública; Coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergência e calamidade; Promover o incremento e a utilização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; Propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos; Realizar e participar de estudos e pesquisas direcionadas à área de saúde pública; Apresentar proposta de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; Desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária.

**IX – Turismólogo:** Planejar, promover e executar projetos e atividades turísticas. Investigar os potenciais e vocações turísticas em nível municipal, estadual, regional, nacional e internacional, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico e impactos ambientais no Município. Assim como, planejar, coordenar e administrar eventos turísticos, roteiros turísticos para zona urbana e rural de Cataguases. Planejamento e gestão de empreendimentos turísticos, Trabalhar com Marketing turístico, Ecoturismo, Turismo de negócios, Turismo Rural. Atuar na implantação de projetos que possibilitem o desenvolvimento turístico local, coordenar a exploração turística da cidade, promovendo e divulgando as atrações locais. Promover estudos na sua área de atuação, incorporando novas idéias à prática diária de suas funções, preparar estudos estatísticos na sua área de atuação (estimativa de público que atende aos eventos e promoções) para fins de estudos futuros, promover e fiscalizar serviços turísticos, Participar de reuniões com seus superiores para prestar informações sobre seus projetos, participar de convenções turísticas em outras cidades e estados, compartilhando e obtendo informações, executar outras atividades correlatas compatíveis. Observar e cumprir normas de higiene e de segurança do trabalho, executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**X - Técnico em informática:** Analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas em geral referentes a questões de hardware e software; Executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática, bem como a configuração de equipamentos de rede (intranet e Internet); Instalar, configurar e dar manutenção em Sistemas Operacionais, software aplicativos e sistemas gestores de bancos de dados, bem como a instalação de equipamentos de rede (hubs e switches), compartilhamento de arquivos e impressão, permissões de usuários; Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; Notificar e informar aos usuários do sistema sobre qualquer falha ocorrida; Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; Ministrar treinamento em área de seu conhecimento; Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas das redes de computadores e dos sistemas operacionais; Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; Diagnosticar defeitos; Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho; Executar outras tarefas correlatas, compatíveis com as exigências para o exercício da função.

*Art.2º* - Ficam acrescidos os número de vagas de conforme já existentes no quadro de pessoal da administração direta do Município de Cataguases, conforme a seguir discriminado:

**Parágrafo Único.** Permanecem inalteradas as estruturas dos cargos relacionados neste artigo e com o número de vagas supra acrescidos, quanto à carga horária, nível de vencimentos, atribuições e funções:

CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	ACRÉSCIMOS DE VAGAS	JORNADA D TRABALHO	NÍVEL	VENCIMENTOS EM R\$
Advogado	06	07	30 h/s	V	R\$1.941,47
Arquiteto	02	02	30 h/s	V	R\$1.941,47

Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	01	30 h/s	V	R\$1.941,47
Farmacêutico Fiscal	01	01	30 h/s	V	R\$1.941,47
Fiscal Sanitário	10	05	30 h/s	IV	R\$1.375,12
Fiscal Tributário	07	04	30 h/s	IV	R\$1.375,12
Veterinário	05	02	30 h/s	V	R\$1.941,47
Técnico em Assuntos Educacionais	05	02	30 h/s	V	R\$1.941,47

*Art.3º* - Revogam-se as disposições em contrário.

*Art.4º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 25 de novembro de 2022.

**José Henriques**  
Prefeito

**Emilia Sousa Menta**  
Sec. de Administração

**DECRETO Nº 5.684/2022**

“Autoriza o uso de Bandeira-2 pelos Permissãoários do Serviço Público de Táxi no âmbito do Município de Cataguases MG”.

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso I, alínea i da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o período de festividades Natalina e de Ano Novo, e as necessidades de propiciar complementação de renda aos Permissãoários do Serviço Público de Táxi no município de Cataguases;  
DECRETA

Art.1º – Fica autorizado aos permissãoários do Serviço Público de Táxi o uso de “Bandeira 2” no âmbito do Município de Cataguases MG a partir das 06:00 horas do dia 01 de dezembro de 2022 às 24:00 horas do dia 31 de dezembro de 2022.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 25 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito

**PORTARIA Nº 533/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da Senhora MONIQUE APARECIDA ANTERO PEDRO, classificada em 3º lugar no Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2022, para exercício do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Fazenda.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 21 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito

Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 534/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas

atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da Senhora ROSANE LOPES DA SILVA, classificada em 3º lugar no Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 001/2022, para exercício do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, com lotação na Secretaria de Saúde.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 24 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito  
Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 535/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da Senhora OLGA MARIA FERRAZ PRATA, classificada em 4º lugar no Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 001/2021, para exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 21 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito

Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 536/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da Senhora LILIANE CESAR E SILVA, classificada em 14º lugar no Processo Seletivo simplificado regido pelo Edital nº 001/2021, para exercício do cargo de EDUCADOR SOCIAL, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 21 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito

Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 537/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Prorrogar a pedido, pelo período de mais 02 meses a Licença sem Vencimentos da Servidora Pública Municipal ADRIANA COELHO CAMPOS FIALHO, matrícula 121096, ocupante do cargo de Provedimento Efetivo de PROFESSOR PEB II – INGLÊS.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 24 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito

Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 538/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Rescindir, a pedido, o contrato de Trabalho Temporário da Servidora Pública Municipal HEBE SCHNEIDER HAMOUCHE, matrícula 728107, ocupante do cargo de MÉDICO DE FAMÍLIA para o qual foi admitida em 19 de setembro de 2022.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 21 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito

Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 539/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o

inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Rescindir, a pedido, o contrato de Trabalho Temporário da Servidora Pública Municipal LARISSA PEREIRA RESENDE, matrícula 727758, ocupante do cargo de MÉDICO DE FAMÍLIA para o qual foi admitida em 22 de março de 2021.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 21 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito  
Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 540/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Exonerar, com fundamento nos termos do art.37 §14 da Emenda Constitucional nº 013/2019, o Servidor Público Municipal JOAQUIM DE PAULA, matrícula 139955, ocupante do Cargo de Provedimento Efetivo de OPERÁRIO.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 21 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito

Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 541/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a Servidora Pública Municipal NAIME TEIXEIRA PACHECO, matrícula 152773, ocupante do cargo de Provedimento Efetivo de ENFERMEIRO, para o qual foi admitida em 15 de dezembro de 2008.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 23 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito

Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 542/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Conceder, a pedido, Licença sem Vencimentos pelo período de 01(um) ano ao Servidor Público Municipal WALLACE SOUZA RAMOS, matrícula 153837, ocupante do cargo de Provedimento Efetivo de OPERÁRIO, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito,  
Cataguases, 22 de novembro de 2022.

José Henriques  
Prefeito

Emilia de Sousa Menta  
Secretária de Administração

**PORTARIA Nº 543/2022**

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

## Secretaria de Educação

Secretária: Luci Mara Guedes

### EDITAL N.º 03, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Edital de Processo Eleitoral para seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil para composição do CACS/FUNDEB - Exercício 2023/2026.

O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, por intermédio do CACS/FUNDEB, com base na Lei Municipal n.º 4.744, de 26 de março de 2021, torna público Edital de Eleição para seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Cataguases – CACS/FUNDEB.

#### 1. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES:

1.1. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC interessadas em se candidatar em eleição regida por este edital deverão efetuar sua inscrição exclusivamente no endereço eletrônico [tecnicoeducacao@yahoo.com](mailto:tecnicoeducacao@yahoo.com), no período de 00h:01min de **28 de novembro de 2022** até às 23h:59min de **02 de dezembro 2022**.

1.2. O prazo de inscrições poderá ser prorrogado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

1.4. O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade da organização da sociedade civil.

1.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

1.6. Não serão recebidas inscrições efetuadas por qualquer via que não seja a prevista neste Edital.

1.7. No ato da inscrição, a OSC deverá apresentar, obrigatoriamente, a digitalização dos seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição, disponível no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido;
- Ata de posse da diretoria;
- Estatuto da Entidade e/ou do Regimento Interno, devidamente registrado em Cartório, bem como do registro junto ao órgão competente;
- CNPJ da entidade ATIVO;
- Documento hábil à comprovação de que é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, nos termos da Lei n.º 13.019/14;
- Documento hábil à comprovação de que desenvolve atividades direcionadas ao Município de Cataguases;
- Documento hábil à comprovação de que a entidade/instituição possui, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento;

h) Documento hábil à comprovação de que desenvolve atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

i) Autodeclaração de que não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo conselho do FUNDEB ou como contratadas da Administração Municipal de Cataguases.

1.8. Será indeferida a inscrição da organização que apresentar documentos ilegíveis e/ou rasurados.

1.9. Será cancelada, a qualquer momento, a inscrição da organização que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, ou que fraudar ou falsificar a documentação apresentada no processo eleitoral regido por este Edital.

1.10. Será indeferida a inscrição da organização que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 1.7 deste Edital, ou que os fizer fora do prazo estipulado, bem como daquelas que não cumpriram os requisitos essenciais para o exercício da função pleiteada.

1.11. O Resultado de Deferimento ou Indeferimento das Inscrições será publicado no dia **07 de dezembro de 2022** no site da Prefeitura de Cataguases e afixado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Educação, no bairro Taquara Preta, Cataguases-MG

1.12. São **requisitos obrigatórios** para as OSC concorrerem à vaga no CACS/FUNDEB os dispostos nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal n.º 4.744, de 26 de março de 2021

#### 2. DO PROCESSO ELEITORAL:

2.1. Após as inscrições, a eleição ocorrerá na data provável de **12 de dezembro de 2022, às 14 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Manoel Inácio Peixoto, nº 1142, Taquara Preta – Cataguases, MG

2.2. Terão direito a voto os representantes legais de Organizações da Sociedade Civil que atuem no Município de Cataguases, no limite de 01 (um) representante (titular e suplente) para cada instituição.

2.3. Inclui-se no item anterior, também possuindo direito de voto, 01 (um) representante de cada organização habilitada como candidata.

2.4. Os eleitores deverão se apresentar para votação munidos de documento oficial com foto e documento que comprove a regularidade da representação, quando assinarem lista de presença.

2.5. Todos os representantes com direito a voto receberão uma cédula com o nome de todas as organizações habilitadas, por ordem alfabética, conforme o modelo a seguir, e deverão votar em, no máximo, 02 (duas) candidatas.

CÉDULA DE VOTAÇÃO	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CACS/FUNDEB	
ESCOLHER NO MÁXIMO 02 (DUAS) CANDIDATAS	
<input type="checkbox"/>	Organização da Sociedade Civil A
<input type="checkbox"/>	Organização da Sociedade Civil B
<input type="checkbox"/>	Organização da Sociedade Civil C
<input type="checkbox"/>	Organização da Sociedade Civil D
<input type="checkbox"/>	Organização da Sociedade Civil E
As cédulas de voto que obtiverem escolhas acima do máximo permitido serão consideradas <b>inválidas</b> para fins de apuração.	

2.6. Os eleitores poderão votar apenas uma vez, sendo o voto personalíssimo e intransferível.

2.7. As cédulas de votação que obtiverem escolhas acima do máximo permitido no item 2.3 serão consideradas **inválidas** para fins de apuração.

2.8. As OSC serão eleitas pela maioria simples, através de voto secreto.

2.9. Serão consideradas eleitas as 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que obtiverem o maior número de votos, conforme previsto no Art. 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Municipal n.º 4.744 de 2021.

2.10. Em caso de empate no número de votos, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

a) Instituição com o maior tempo de existência e funcionamento, comprovado através da respectiva ata de constituição;

b) Sorteio público;

2.11. As OSC que não forem eleitas comporão o Cadastro de Reserva, podendo ser convocadas em caso de vacância para exercício das funções junto ao Conselho, durante o Exercício 2023/2026.

2.12. As entidades/instituições serão convocadas seguindo, estritamente, a ordem de votação.

2.13. O resultado da eleição com a homologação do processo será publicado no Jornal Cataguases no dia **18/12/2022**.

2.14. As Organizações da Sociedade Civil eleitas deverão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a eleição, enviar ofício à Secretaria de Educação informando os dados pessoais do titular e do suplente que as representarão.

2.15. Para efeitos do disposto no item anterior, deverão ser considerados também os impedimentos previstos no Art. 5º da Lei Municipal n.º 4.744 de 2021

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Será de inteira responsabilidade da OSC as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos e publicações, bem como a observância às normas estabelecidas neste Edital e nas legislações aplicáveis.

3.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Processo Eletivo, que vierem a ser publicados no Jornal Cataguases.

3.3. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

3.4. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação de Cataguases.

#### 4. DOS ANEXOS

4.1. ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.2. ANEXO II – CRONOGRAMA

Cataguases/MG, 21 de novembro de 2022.

**LUCI MARA GUEDES GONÇALVES**

Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO I

##### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO	
(PREENCHIDO PELO SERVIDOR DA SE RESPONSÁVEL)	
ELEIÇÃO CACS/FUNDEB	
EXERCÍCIO 2023/2026	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Organização:	N.º: _____
Endereço:	Data: ____/____/____
Bairro:	Cidade/UF:
E-mail:	CEP:
Representante Legal:	Telefone:
Identidade:	CPF:

##### DOCUMENTOS ENVIADOS POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO

- ( ) Requerimento de Inscrição, disponível no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido;
- ( ) Ata de posse da diretoria;
- ( ) Estatuto da Entidade e/ou do Regimento Interno, devidamente registrado em Cartório, bem como do registro junto ao órgão competente;
- ( ) CNPJ da entidade ATIVO;
- ( ) Documento hábil à comprovação de que é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, nos termos da Lei n.º 13.019/14;
- ( ) Documento hábil à comprovação de que desenvolve atividades direcionadas ao Município de Cataguases
- ( ) Documento hábil à comprovação de que a entidade/instituição possui, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento;
- ( ) Documento hábil à comprovação de que desenvolve atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e
- ( ) Autodeclaração de que não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal.

##### TERMO DE ACEITE

Assumo a responsabilidade e declaro ter ciência e aceitar os termos do Edital de Processo Eleitoral n.º 03/2022.

Cataguases, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

##### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

#### ANEXO II

##### CRONOGRAMA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	28/11/2022 a 02/12/2022
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES NO SITE DA PREFEITURA	07/12/2022
ELIÇÃO	12/12/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITIVO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	18/12/2022

## Secretaria de Fazenda

Secretário: Douglas Barbosa

#### EXTRATO DE EDITAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 13 de dezembro de 2022 às 9 h no Salão Nobre Humberto Hardman Henriques, situado na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases (MG), a abertura do Processo Licitatório nº 254/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 018/2022, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada em obra na Escola Municipal Astolpho Rezende no Distrito de Sereno na cidade de Cataguases, sendo construção da quadra poliesportiva, parte da laje de piso da quadra, muro de alvenaria com passeio e vestiário.

Valor estimado: R\$ 1.246.379,57

Os interessados poderão adquirir o edital através do site [www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes](http://www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes) e qualquer dúvida entrar em contato pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail [licitacao@cataguases@gmail.com](mailto:licitacao@cataguases@gmail.com)

Cataguases, 21 de novembro 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

UASG 984305

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para atender a diversos setores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cataguases.

Data de realização: 19 de janeiro de 2023 às 9 h.

Valor estimado: R\$ 4.785.597,70

Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: [pregao@cataguases@gmail.com](mailto:pregao@cataguases@gmail.com) e pelo portal de compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo celular: (32) 99940-5331 ou através do e-mail [pregao@cataguases@gmail.com](mailto:pregao@cataguases@gmail.com)

Cataguases, 21 de novembro de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios para atender a diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Cataguases-MG.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 16/11/2022

EMPRESAS: ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Valor homologado: R\$ 68.036,82

Valor estimado: R\$ 104.217,23

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de suplementos alimentares (fórmula infantil) para atender a diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da cidade de Cataguases

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 17/11/2022

EMPRESAS: RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, INVICTA PHARMA DROGARIA LTDA

Valor homologado: R\$ 32.590,00

Valor estimado: R\$ 85.440,63

Itens frustrados: 1, 2, 3, 5 e 6

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de mobiliários para atender a proposta do Convênio de Saída 1261000493/2022SEE da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Cataguases-MG.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 18/11/2022

EMPRESA: RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA

Valor homologado: R\$ 23.760,00

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

OBJETO: Contratação de empresa para obra da cobertura da Praça de Esportes Municipal na cidade de Cataguases-MG.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 22/11/2022

EMPRESA: ASX CONSTRUÇÃO EIRELI

Valor homologado: R\$ 523.469,12

Valor estimado: R\$ 609.024,24

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

O Processo Licitatório nº 253/2022, Dispensa de Licitação N.º 048/2022, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados e confirmado pelo Parecer Jurídico anexo. Com tais fundamentos, RÁ-TIFICO com valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) a VIVIANE RIBEIRO FONSECA, CNPJ 09.547.343/0001-45, para fornecimento de papel branco tipo sulfite tamanho A4 para atender à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cataguases conforme ofício CI 393/2022 e termo de referência do Setor de Compras através de seu Coordenador e Agente de Contratação Tiago R. de S. Reis.

Justificativa: Artigo 75, inc. II da Lei 14.133/2021

Cataguases (MG), 23 de novembro de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

#### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022

Detentora da Ata: **DEPOSITO DE PÃO HAZDE LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (pães, leite integral tipo UHT, margarina e água mineral com retorno e sem retorno vasilhame/refil) para atender a diversas secretarias municipais da Prefeitura de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	14.000	KG	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, CROCANTE (DOURADO NA PARTE SUPERIOR E MARRON NA INFERIOR SEM A PRESENCIA DE PESTANA OU INCISÃO DA MASSA), MACIO, FRESCO E ASSADO UNIFORMEMENTE NO DIA DO CONSUMO, APRESENTANDO COLORAÇÃO COMPATÍVEL COM O TIPO DE PRODUTO, TAMANHO PADRONIZADO		7,95	111.300,00
5	1.500	UND	COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE MASSA: FARINHA DE TRIGO, SAL, REFORÇADOR, ÁGUA, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS POR UNIDADE, COM VIDA ÚTIL DE ATÉ 6 HORAS, APRESENTANDO CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA.	HÉLIOS	9,99	14.985,00
6	50	UND	COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE MASSA: FARINHA DE TRIGO, SAL, REFORÇADOR, ÁGUA, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS POR UNIDADE, COM VIDA ÚTIL DE ATÉ 6 HORAS, APRESENTANDO CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA.	HÉLIOS	32,99	1.649,50
					TOTAL	111.300,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2022.

Cataguases, 21 de outubro de 2022.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Neimar Garcia de Oliveira / Pregoeiro

José Giovanni dos Reis Badaró / Empregário

Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município

Emília de Souza Menta / Sec. de Administração

Douglas Barbosa / Sec. de Fazenda

Ana Carolina Almeida Damasceno / Sec. de Desenvolvimento Social

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde

Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. de Educação

Carlos Henriques Pires Júnior / Sec. de Serviços Urbanos

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lavínia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022

Detentora da Ata: **H2O DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (pães, leite integral tipo UHT, margarina e água mineral com retorno e sem retorno vasilhame/refil) para atender a diversas secretarias municipais da Prefeitura de Cataguases/MG, a saber:

ITEM	QTD. TOTAL	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
5	1.500	UND	ÁGUA MINERAL/ ÁGUA ADIC. DE SAIS (SEM RETORNO DO VASILHAME/REFIL); EMBALAGEM FECHADA (GALÃO) DE 20 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE EMBALAGEM, PROCEDÊNCIA, CONCESSIONÁRIA, LOCAL DA FONTE E FORMA DE CAPTAÇÃO DA ÁGUA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, CARACTERÍSTICAS FÍSICO – QUÍMICAS, PH E TEMPERATURA, FORMA DE CONSERVAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.	HÉLIOS	9,99	14.985,00
6	50	UND	ÁGUA MINERAL/ ÁGUA ADIC. DE SAIS (SEM RETORNO DO VASILHAME/REFIL); EMBALAGEM FECHADA (GALÃO) DE 20 LITROS. A EMBALAGEM DE			

# Crianças de 6 meses a 3 anos com comorbidade já podem receber o imunizante contra a Covid-19

Começou em Cataguases a imunização contra a Covid-19 das crianças de 6 meses a 3 anos, com comorbidades. O atendimento está sendo realizado no Semae (antigo pronto Socorro Municipal) e, conforme a coordenadora de Imunização, Sirlane Garcia da Costa, é necessário que seja apresentado no ato da imunização o cartão de vacina da criança, que deve estar acompanhada pelos pais ou um responsável legal autorizado, CPF ou cartão do SUS da criança e atestado médico que comprove a comorbidade.

Conforme explicou Sirlane, são várias as comorbidades incluídas como prioridade para a vacinação, entre elas a diabete mellitus, pneumonias crônicas graves, insuficiência cardíaca, cardiopatias, doenças neurológicas, doenças renais, síndrome de down, entre outras.

Para esta campanha, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) recebeu no dia 11 de novembro, um lote de 95



O atendimento está sendo realizado no Semae (antigo pronto Socorro Municipal) ao lado da Secretaria de Saúde, na Vila Tereza

mil doses do imunizante Pfizer-BioNTech, para iniciar o esquema vacinal deste público. A autorização para o uso do imunizante ocorreu em 16 de setembro, após a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) dar um parecer

favorável aos estudos e resultados apresentados pelo laboratório. As informações avaliadas indicam que a vacina é segura e eficaz contra a doença, atuando, principalmente, na diminuição dos casos graves e óbitos.

## Policlínica comemora o Dia Nacional do Doador de Sangue



O objetivo da data é destacar a importância da doação de sangue, já que durante a pandemia houve queda de até 50% no número de doações em algumas regiões do Brasil

Com a campanha “Somos todos do mesmo sangue”, hemocentros de todo o país se uniram com o objetivo de homenagear o Dia Nacional do Doador de Sangue, celebrado no dia 25 de novembro. A ação, que começou no dia 23, é inédita e visa a destacar a importância desse gesto, sobretudo durante a pandemia, período onde houve queda de até 50% no número de doações em algumas regiões do Brasil.

Em Cataguases, a Policlínica Municipal e o Hemominas homenagearam os heróis anônimos que doam seu sangue para salvar vidas, muitas vezes, de desconhecidos. A celebração uniu doadores, profissionais do serviço de coleta e empresas parceiras para um saboroso café da manhã. A doação em Cataguases acontece sempre às quartas-feiras, de 8 às 14 horas, na própria Policlínica, sendo que é necessário agendar previamente pelos telefones 2429-2441 e 3429-4400. Sempre é bom destacar que um único doador pode ajudar até quatro pessoas.

Segundo o Ministério da Saúde, 1,8% da população doa sangue de forma regular. Esse número fica um pouco abaixo dos 2% ideais definidos pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), mas bem atrás dos 5% registrados em países da Europa. As doações constantes são essenciais para os estoques de plaquetas, que ajudam

no controle de sangramentos e são usadas em tratamentos contra o câncer, por exemplo. A quantidade de sangue retirada não afeta a saúde do doador, pois a recuperação ocorre imediatamente após a doação. Uma pessoa adulta tem em média cinco litros de sangue e em uma doação são coletados, no máximo, 450ml de sangue. É pouco para quem doa e muito para quem precisa!

A data comemorativa foi instituída pelo Decreto nº 53.988/1964 considerando que a doação voluntária de sangue é ato em que se manifesta da forma mais significativa, o sentimento da solidariedade humana e que os doadores devem ser homenageados com gratidão. A doação continua é de suma importância e pode sensibilizar novos doadores.

Podem doar sangue as pessoas que tiverem idade entre 16 e 69 anos, sendo que a primeira doação deve ser feita, obrigatoriamente, até os 60 anos. Menores de 18 anos só podem doar com a autorização dos responsáveis legais. Todo doador deve apresentar um documento original com foto. Se for um doador frequente, é preciso obedecer ao intervalo para a doação, que deve ser de dois em dois meses para homens, que podem doar no máximo quatro vezes por ano, e de três em três meses para mulheres, que podem doar no má-

ximo três vezes por ano.

As condições para a doação são:

- ter entre 16 e 69 anos de idade (Menor de 18 anos deve apresentar o formulário de autorização e cópia do documento de identidade com foto do pai, mãe ou tutor/guardião;

- idosos devem ter realizado pelo menos uma doação de sangue antes dos 61 anos);

- pesar mais de 51 quilos e ter IMC maior ou igual a 18,5 (descontar o vestuário);

- há medicamentos que podem impedir a doação. Confira algumas restrições em nossa lista de impedimentos;

- apresentar documento de identificação oficial com foto (original ou cópia autenticada em cartório), em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade. Documentos aceitos: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação, passaporte, carteira profissional emitida por classe ou carteira de doador. Não são aceitos crachás funcionais, carteiras estudantis nem certidão de nascimento;

- dormir pelo menos seis horas, com qualidade, na noite anterior à doação;

- não ingerir bebida alcoólica nas 12 horas anteriores à doação;

- não fumar duas horas antes da doação.

## Obras



Prefeitura realiza conjunto de ações no bairro Ibrahim



As obras no loteamento João Pedro, no bairro Ibrahim, continuam. Nesta semana, foi dada continuidade aos serviços de regularização e limpeza da via, bem como ao serviço de pavimentação em blocos pré-moldados de concreto intertravado. As obras de drenagem também continuam no local.

Todas as cinco vias públicas do loteamento vão ser beneficiadas pelos trabalhos, executados pela empresa Minas Florestais e Construções Ltda.



Obras nas ruas José do Grupo e Pedro Neto serão retomadas nos próximos dias



Serão retomadas nos próximos dias as obras nas ruas José do Grupo, no bairro Sebastião Adolfo, e Pedro Neto, no bairro Bom Pastor. A ordem de serviço para o reinício dos trabalhos já foi assinada pelo prefeito José Henriques. A interrupção do projeto aconteceu por conta da rescisão contratual feita pela prefeitura, motivada pelo descumprimento de prazo previamente determinado com a então empresa licitada, Contamil Construções Ltda.

Neste sentido, a prefeitura instaurou um processo administrativo contra a empresa e a mesma foi condenada a pagar uma multa ao município de R\$ 106 mil, além do contrato relativo à obra rescindido. Em seguida, a Administração Municipal chamou a empresa que ficou em segundo lugar na licitação, que assumiu o andamento das obras. Na Rua José do Grupo já foi feita a rede pluvial e agora será executado o asfaltamento. Já na Rua Pedro Neto, no Bom Pastor, serão ainda realizadas as obras de instalação de rede pluvial, drenagem e, em seguida, calçamento com asfalto.

As equipes de fiscalização e jurídica da prefeitura atuam firmemente para que os investimentos do município sejam bem empregados e entregues à população obras de qualidade e de acordo com os parâmetros projetados.

## MATRÍCULAS ABERTAS

### Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Para maiores de 15 anos - 6º ao 9º

Matrículas até o dia 14 de dezembro

Horário: 7h às 20h

Local: Escola Municipal Carmelita Guimarães

